



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 1496/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 479/2019 - Câmara Especializada de Elétrica - 10/12/2019 das 18:20 as 19:45

Decisão: CEEE 1496/2019

Referência: 4489547/2019 - Auto: 24167999/2019

Interessado: ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Francisco Eduardo Do Rego Costa, Considerando que o art. 55 da Resolução nº 1.008, de 2004, dispõe que os prazos começam a correr a partir da data do comprovante de entrega do auto de infração ou da notificação ou, encontrando-se o autuado em lugar incerto, da data da publicação da notificação, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento; Considerando que em 29 de maio de 2019 a empresa interessada foi notificada da lavratura do Auto de Infração conforme AR (aviso de recebimento) apensado aos autos e da possibilidade de interposição de defesa à Câmara Especializada do CREA-RN no prazo de 10 (dez) dias; Considerando que em 10 de junho de 2019 a interessada protocolizou no Crea-RN defesa intempestiva, ou seja, 12 dias após a sua ciência; Considerando que a defesa foi apresentada fora do prazo de 10 dias e não deve ser conhecida; Considerando que em análise ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, verificou-se que a empresa autuada regularizou o fato gerador da infração incluindo em seu quadro técnico o profissional Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho JOSEMAR LUCIO DE AVILA, CREA nº 200204366-3 em 01/07/2019; Considerando a Lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto, somos por não conhecer a defesa apresentada por sua intempestividade, mantendo o Auto de Infração nº 24167999/2019 com o pagamento da multa em seu VALOR MÍNIMO em função da regularização do fato gerador., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24167999/2019 do(a) interessado(a) Araujo Abreu Engenharia S/a. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wenzel De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Francisco Eduardo Do Rego Costa, Marcone Paiva Da Silva, Roberto Nobrega De Melo, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 10 de dezembro de 2019.

FRANCISCO WENZEL DE SOUSA
Coordenador da Reunião